



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 15558/17

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01778/2017

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência de Mari – MARIPREV
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Sérgio Rodrigues de Melo (Presidente)
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
BENEFICIÁRIO(A): RIVANILDA PEREIRA DA SILVA
CARGO: Professor
MATRÍCULA: 096
LOTAÇÃO: Secretaria de Educação do Município
ATO: Portaria Nº 042/2017, publicada no Diário Oficial do Município de 01 de agosto de 2017.
IDADE: 50 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 11.749 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) RIVANILDA PEREIRA DA SILVA, no cargo de Professor, matrícula nº 096, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 03 de outubro de 2017.

Assinado 3 de Outubro de 2017 às 14:30



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 3 de Outubro de 2017 às 13:25



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 9 de Outubro de 2017 às 09:51



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO